



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Acórdão (extrato) n.º 11/2019

Processo de Fiscalização Prévia n.º 692/2019 — 1.ª Secção

III. Decisão

Em face do exposto, o Plenário da 1.ª Secção do Tribunal de Contas decide:

1 — Os *acordos de regularização de dívidas das autarquias locais* previstos e regulados no artigo 83.º, n.º 1, da lei do orçamento do Estado para 2018 (LOE 2018) aprovada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e no artigo 90.º, n.º 1, da lei do orçamento do Estado para 2019 (LOE 2019), aprovada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, não configuram:

a) *Instrumentos geradores de dívida pública* previstos no 46.º, n.º 1, alínea a), da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC);

b) *Instrumentos geradores de despesa pública* previstos no 46.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC; nem

c) Outra figura jurídica que integre o elenco legal de atos e contratos sujeitos a fiscalização prévia estabelecido no 46.º, n.º 1, da LOPTC,

ou em outra norma legal que indique instrumentos abrangidos por essa categoria de controlo de legalidade.

2 — O Tribunal de Contas não pode em sede de fiscalização prévia formular um juízo de mérito sobre a legalidade de estritos *acordos de regularização de dívidas das autarquias locais* celebrados ao abrigo do artigo 83.º, n.º 1, da LOE 2018 ou do artigo 90.º, n.º 1, da LOE 2019.

3 — Consequentemente:

a) Indeferir liminarmente o pedido de fiscalização prévia formulado pelo requerente por manifesta improcedência, ao abrigo das disposições dos artigos 5.º, alínea c), e 46.º, n.º 1, da LOPTC conjugadas com as normas dos artigos 3.º, 5.º, 278.º, n.º 1, alíneas a) e e), 576.º, n.º 2, 578.º e 590.º, n.º 1, do Código de Processo Civil *ex vi* artigo 80.º da LOPTC.

b) Devolver ao requerente o instrumento submetido.

c) Remeter cópias da presente decisão e do instrumento submetido à Área IX da 2.ª Secção do Tribunal de Contas.

Lisboa, 9 de abril de 2019. — Os Juízes Conselheiros: *Paulo Da Mesquita* (Relator) — *Fernando Oliveira Silva* — *Mário Mendes Serano* — *Alziro Antunes Cardoso*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal de Contas:

<https://www.tcontas.pt/pt/actos/acordaos/2019/1spl/ac011-2019-1spl.pdf>
312310414



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Aviso n.º 9529/2019

António Luís Rodrigues Faria de Carvalho, Presidente da Escola Superior da Enfermagem do Porto, torna público que aprovou, em 8 de maio de 2019, o Projeto de Regulamento do segundo ciclo de estudos da Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP), submetendo-o, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e da alínea a) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 110.º do RJIES, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a consulta pública pelo prazo de 30 dias úteis contados da data desta publicação no *Diário da República*.

O projeto de regulamento pode ser consultado nos locais de estilo da ESEP, sita na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto, bem como no sítio da Internet da ESEP (www.esenf.pt) e no *link* <http://www.esenf.pt/pt/a-esep/instrumentos-gestao/discussao-publica/>.

Todos os interessados podem dirigir, por escrito, eventuais sugestões, dentro do período acima referido, as quais deverão ser endereçadas ao Presidente, por correio eletrónico para o endereço discussaopublica@esenf.pt.

Para constar se publica o presente aviso.

14 de maio de 2019. — O Presidente, *António Luís Rodrigues Faria de Carvalho*.

312298485

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 272/2019

Por despacho de 15 de outubro de 2018 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Bruno Leiria Conceição, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do

Algarve, no período de 02 de novembro de 2018 a 01 de novembro de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

25 de março de 2019. — O Administrador, *António Cabecinha*.

312227114

Serviços Académicos

Aviso n.º 9530/2019

Por Despacho da Pró-Reitora da Universidade do Algarve de 22 de fevereiro de 2019, sob proposta da Escola Superior de Educação e Comunicação, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração à Estrutura Curricular e ao Plano de Estudos da Licenciatura em Imagem Animada, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio de 2009 (Deliberação n.º 1489/2009), alterada pelo Aviso n.º 10698/2014, publicado na 2.ª série, do DR N.º 184, de 24 de setembro de 2014, e com a Declaração de Retificação n.º 543/2015, publicada na 2.ª série, do *Diário da República*, n.º 122, de 25 de junho de 2015 e a Declaração de Retificação n.º 457/2017, publicada na 2.ª série, do *Diário da República*, n.º 134, de 13 de julho de 2017. A alteração à Estrutura Curricular e ao Plano de Estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 26 de fevereiro de 2019, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, registada com o número R/A-Ef 108/2012/AL02, a 22 de abril de 2019.